



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br
Telefone: 51. 2200 -0250

PARECER N° 0200/2026

São Leopoldo, 10 de abril de 2026

De: Procuradoria-Geral do Município - PGM

Para: Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SECOL

Assunto: Processo administrativo n°: 2382/2026. Pregão Eletrônico n° 07/2026. Contratação de solução de correio eletrônico corporativo em nuvem. SEMAD.

I- DA SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de pedido de vistas ao edital do Pregão Eletrônico n° 07/2026 oriundo do processo administrativo n° 2382/2026, instaurado pela Secretaria Municipal de Administração mediante requisição da Diretoria de Infraestrutura e Segurança da Informação, com fulcro nas Leis n° 14.133/21, Decreto Federal n° 11.462/23, Decreto Municipal n° 10.470/23.

O processo administrativo visa à contratação de solução de correio eletrônico corporativo em nuvem no modelo SaaS (software as a service). A solução deve contemplar atendimento e suporte técnico, serviço de backup, AntiSpam, Antivírus e serviço de comunicação instantânea, incluindo a migração da solução atual e treinamento.

É o breve relatório.

II-CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, convém destacar que compete a esta Procuradoria-Geral do Município - PGM, nos termos do art. 6º, I da Lei Municipal n° 10.432/2025 e em estrita observância à Portaria Normativa PGM n° 02/2026, prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos. Esses limites à atividade deste órgão jurídico justificam-se pelo princípio da deferência técnico-administrativa e pelo comando normativo que restringe a manifestação ao conteúdo exclusivamente jurídico.

Além disso, conforme estabelecido na citada Portaria, as manifestações da PGM possuem natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação diversa.

Desta forma, o presente Parecer Jurídico não adentrará no mérito da conveniência e oportunidade, bem como da necessidade desta contratação, haja vista que tal análise compete ao órgão solicitante. Assim, esta manifestação analisará, apenas, a legalidade e regularidade do pedido, com base nos elementos constantes dos autos e nos requisitos de instrução previstos na normativa vigente.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br
Telefone: 51. 2200 -0250

III-FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, insta salientar que o procedimento administrativo deve observar os princípios que regem a Administração Pública, os quais constam expressamente no caput do art. 37 da CF/88, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

Ainda, a Administração Pública deve observar o quanto disposto no inciso XXI do mesmo art. 37 da CF/88:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Faz-se necessária, ainda, a observância de outras diretrizes, que o administrador público deve considerar nas compras/contratações. Trata-se da relação custo versus benefício, ou seja, o gestor deverá avaliar qual a melhor alternativa atenderá o interesse público desejado, visando escolher a proposta mais vantajosa.

No caso concreto, sobreveio a esta Procuradoria-Geral pedido de vistas ao edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026 oriundo do processo administrativo nº 2382/2026, com fulcro nas Leis nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 10.470/23.

O processo administrativo visa à contratação de solução de correio eletrônico corporativo em nuvem no modelo SaaS (software as a service). A solução deve contemplar atendimento e suporte técnico, serviço de backup, AntiSpam, Antivírus e serviço de comunicação instantânea, incluindo a migração da solução atual e treinamento.

Em vista preliminar, observou-se que a área técnica responsável fundamentou a escolha da modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, por entender que o objeto se enquadra como serviço comum de tecnologia da informação.

Segundo os documentos, os padrões de desempenho, qualidade e funcionalidade da solução de e-mail podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência com base em especificações usuais de mercado.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br
Telefone: 51. 2200 -0250

Conforme prevê o art.6º da lei 14.133/2021 o Pregão poderá ser utilizado:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Outrossim, o art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o pregão se aplica sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sendo oportuna a transcrição:

A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Assim, a viabilidade de utilização da modalidade de pregão para a contratação de serviço do TI reside, fundamentalmente, na caracterização do objeto como "bem ou serviço comum".

Em relação a fase preparatória do processo licitatório, tem-se a exigência de alguns requisitos essenciais, quais sejam:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br
Telefone: 51. 2200 -0250

ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o [art. 24 desta Lei](#).

Do ponto, instruem o processo administrativo os seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar [D621291] [SEMAD]; Mapa de Preços [D621293] [SEMAD]; Termo do Pedido de Compra [D621319] [SEMAD]; Termo de Referência [D621360] [SEMAD]; Despacho [H29856] [SEMAD]; ANUÊNCIA 64 - SEMAD - TI [D621594] [SECOL]; Despacho [H30205] [SEMAD]; PE 07_2026_MINUTA EDITAL [D623666] [SECOL]; Memorando nº 399/2026; Despacho [H30553] [SECOL].

Conforme descrito no Termo de Referência, item 1, o objeto da contratação consiste na:

Contratação de solução de correio eletrônico corporativo em nuvem no modelo

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
 Estado do Rio Grande do Sul
 PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br
 Telefone: 51. 2200 -0250

SaaS (software as a service), com atendimento e suporte técnico, serviço de backup, AntiSpam, Antivírus e serviço de comunicação instantânea, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, incluindo serviço de migração da solução atual e treinamento.

A área requisitante fundamenta a demanda para garantir a comunicação institucional entre servidores, órgãos públicos, fornecedores e cidadãos. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstra que a adoção do modelo SaaS é economicamente vantajosa, pois elimina a necessidade de investimentos vultosos em infraestrutura própria, como servidores e sistemas de armazenamento. Além disso, a solução em nuvem oferece alta disponibilidade (mínima de 99,7%), escalabilidade e segurança da informação atualizada contra ameaças cibernéticas.

À vista do conjunto de elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, verifica-se que o objeto da contratação se encontra adequadamente motivado e tecnicamente fundamentado, evidenciando nexos claros entre a necessidade administrativa identificada e os objetivos estratégicos da Administração.

Diante da análise dos documentos e da legislação aplicável, constata-se a legalidade do objeto do Edital de Pregão Eletrônico, que se mostra alinhado aos princípios constitucionais da Administração Pública, conforme os preceitos e procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Não se identificam vícios jurídicos ou materiais que impeçam o prosseguimento do certame, podendo o processo licitatório seguir regularmente para fins de publicação e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o art.54 da Lei 14.133/21¹.

Cumpra registrar que essa manifestação tem natureza jurídica meramente opinativa, com base em análise técnico-jurídica do contrato em apreço, cabendo a decisão à autoridade competente, a qual, como já dito, não está vinculada a conclusão deste parecer.

¹ Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º (VETADO).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. [\(Promulgação partes vetadas\)](#)

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br
Telefone: 51. 2200 -0250

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral do Município **NÃO VISLUMBRA ÓBICE** para o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 07/2026 oriundo do processo administrativo nº 2382/2026, com fulcro nas Leis nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 10.470/23.

Orienta-se a Secretaria processante a promover a publicação e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o art.54 da Lei 14.133/21.

Seguem os autos para análise e deliberação do Senhor Secretário Municipal de São Leopoldo.

É o parecer.

Juliana Paim Steemburgo Sanches
Procuradora- Adjunta de Negócios Jurídicos
OAB/RS 106.448